

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa n.º 194, de 18 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Serviço Voluntário Gratificado (SVG) no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 1º, incisos III e XIII, e art. 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837/94, e nos artigos 6º, inciso IV, e 102, incisos I e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, bem como o disposto no art. 2º, caput, da Lei n.º 6.261, de 29 de janeiro de 2019, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O art. 12 da Instrução Normativa n.º 194, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A abertura das inscrições no SVG ocorrerá preferencialmente no primeiro dia útil de cada mês.

I - entre o primeiro e o quinto dia do mês limitado a 12 (doze) horas;

II - a partir do sexto dia, com limite de 48 (quarenta e oito) horas para todas as unidades e para todos os servidores conforme atribuições específicas da unidade orgânica onde será prestado o serviço;

III - (Revogado);

§ 1º (Revogado);

§ 2º Não será observada a data indicada no caput deste artigo, quando se tratar de SVG extraordinário, assim definido por ato do diretor do DGP." (NR)

Art. 2º O art. 13 da Instrução Normativa n.º 194, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O servidor que tenha se inscrito no SVG, poderá desistir voluntariamente, sem qualquer penalidade, em até dez dias antes do serviço.

§ 1º Caso o servidor desista após o prazo previsto no caput, ficará automaticamente inabilitado a se inscrever novamente para prestar o Serviço Voluntário Gratificado - SVG nos sessenta dias subsequentes a data em que deveria ter prestado o serviço voluntário;

§ 2º A ausência injustificada do servidor devidamente inscrito para o SVG, ensejará a sua inabilitação para inscrição pelos próximos cento e oitenta dias a contar da data em que deveria ter prestado o serviço;

§ 3º (Revogado)." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no Memo nº 83/2019 - SEI, pelo Presidente da Comissão de Sindicância do processo nº 00055.00026953/2019-07, instaurado por meio Portaria nº 106 de 30/04/2019, publicada no DODF nº 83 de 06/05/2019, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art.1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de junho de 2019, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055.00026953/2019-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALIRIO DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no Memorando nº 84/2019 - SEI, pelo Presidente da Comissão de Sindicância do processo nº 00055.00026940/2019-20, instaurado por meio Portaria nº 100 de 30/04/2019, publicada no DODF nº 83 de 06/05/2019, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art.1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de junho de 2019, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055.00026940/2019-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRESENTAÇÃO E DEBATE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DEFINE CRITÉRIOS E PARÂMETROS URBANÍSTICOS GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As quatorze horas do dia vinte e cinco de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões do Edifício Sede da SEDUH, no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, foi iniciada a Audiência Pública, pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação/SEDUH, para discutir os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1.Ordem do dia. Audiência Pública com vistas à apresentação e debate da Minuta do Projeto de Lei Complementar que define critérios e parâmetros urbanísticos gerais para a implantação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações no Distrito Federal, e dá outras providências; 2.Leitura do Regulamento; 3.Apresentação Técnica; 4.Questionamentos da plenária; e 5.Encerramento. Seguindo o Item 2. Leitura do Regulamento, para a ciência de todos, foram destacados, de forma sucinta, os procedimentos que norteiam a reunião pública. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, pediu para os membros da mesa se apresentarem. Compuseram a mesa os Senhores Marcelo Vaz Meira da Silva, Subsecretário da SUPAR, Samuel Araújo Dias dos Santos, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo da SUPAR e Vitor Freire, Chefe da Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo da SUPAR. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, informou que o objetivo era fazer uma breve apresentação conceitual da minuta, a qual já foi disponibilizada e em seguida abrir a palavra para colher contribuições e propostas de forma participativa. O Senhor Samuel Araújo Dias dos Santos, SUPAR/SEDUH, fez uma Apresentação Técnica (item nº 3) do histórico da minuta em pauta para a interação de todos. Relatou que no ano de dois mil e nove por meio do Decreto trinta e um mil e setenta e três já se criou um grupo de trabalho. Logo após, essa minuta foi enviada à Câmara, que gerou o Projeto de Lei número mil setecentos e cinquenta e cinco de dois mil e treze. Foi apreciado, porém na gestão seguinte, o governador resolveu retirar a proposta para rediscutir o tema. Assim veio a Lei treze mil cento e dezesseis de dois mil e quinze, que trouxe normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestruturas de telecomunicações. Esta Lei estabelece as normas gerais, para que se possa receber um serviço de qualidade, para que o Distrito Federal possa regulamentar a questão e realmente oferecer segurança jurídica à população com o objetivo de reduzir o impacto visual negativo, estabelecer parâmetros para instalação das infraestruturas e com vista à redução da instalação desornada. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, SUPAR/SEDUH, destacou a importância desse trabalho, pois ele vem sendo desenvolvido há dez anos. Consequentemente ao Item 4. Questionamentos da plenária, foi aberta a palavra aos presentes. O Senhor João Maurício Fonseca, SindTeleBrasil, foi o primeiro a se pronunciar. Ressaltou que a minuta sofreu uma evolução muito sensível. Parabenizou toda a equipe. Destacou a necessidade da legislação local observar a razoabilidade e proporcionalidade. Pediu a mesa para protocolar, ao fim da audiência pública, as suas contribuições, além de encaminhar por e-mail ao final do dia. Solicitou o cuidado da gestão no trato do tema para que tais parâmetros não exorbitem ao ponto de gerarem prejuízo à prestação dos serviços. A respeito das disposições transitórias, expôs preocupação em relação às infraestruturas que atualmente estão implantadas no Distrito Federal, conforme o Artigo vinte e um da minuta. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, informou que o protocolo fica aberto para receber as sugestões por escrito. O Senhor Lourenço Pinto Coelho, ABRINTEL, foi o próximo a declarar suas contribuições. Observou que no Artigo Sexto, que fala sobre infraestrutura de suporte, cita configuração vertical. Sugeriu eliminar o termo configuração vertical, pois traz incoerência. No Capítulo dois, Artigo Quinto, Item Um, sugeriu aprimorar para acordo com as boas práticas técnicas. No Artigo Quarto, Item Nove, onde diz que a instalação não pode causar prejuízo ao serviço de redes e infraestrutura urbana implantada ou prevista, propôs substituir por compatibilizar com a infraestrutura atual ou prevista. Já no Item Onze, sugeriu retirar a frase que dizia atender o interesse público. No Item Treze, onde diz observar o disposto das normas de telecomunicações. Informou que não são todas as normas, mas sim a parte de infraestrutura passiva. Seguindo no Item Vinte, ao invés de deve ser evitada, propôs dizer a implantação de infraestrutura de suporte de redes em área crítica definida na lei. Continuou sugerindo que no Artigo Sexto, onde fala de emissão eletromagnética, declarou não fazer sentido. A terceira inscrita foi a Senhora Maria Paula Neves, Cidadã. Expôs sua expectativa de que o Projeto de Lei não foque somente na estrutura física, pois a parte de radiação vem junta. Destacou a falta de previsão de distância entre as antenas e residências. Solicitou que fosse estudada essa questão de estabelecer a distância entre residências. A Senhora Tuane Tomelin, Cidadã, colocou observações afins da solicitação feita quanto à distância de residências. O Senhor Marcial Batista Júnior, Conselho de Usuários VIVO, próximo inscrito, declarou opiniões acompanhando a questão da distância residencial. A Senhora Marília Biancheze, SBA Torres Brasil, citou os Artigos Quarto e Quinto para retificações já conceituadas anteriormente pelos Senhores João Maurício Fonseca, SindTeleBrasil; e Lourenço Pinto Coelho, ABRINTEL. Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, afirmou que serão feitas essas análises conceituais para excluir qualquer imprecisão. O Senhor João Maurício Fonseca, SindTeleBrasil, informou que nenhum equipamento de telecomunicações é implantado numa infraestrutura de suporte sem que antes ultrapasse o licenciamento de funcionamento no âmbito da ANATEL. Continuou ressaltando que no Distrito Federal existia uma legislação que era pouco restritiva. Esta dizia que ficaria vetada a implantação de antenas de telecomunicações a cinquenta metros de escolas e de qualquer unidade imobiliária. Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, solicitou ao Senhor João Maurício Fonseca, SindTeleBrasil, que os estudos quanto aos limites definidos e não definidos pela lei federal fossem disponibilizados. O Senhor Antônio Ribeiro, ABRINTEL, afirma que não existem estudos que comprovem a ocorrência de câncer ou não, por conta do uso de aparelho celular. O Senhor Antônio Ribeiro afirma ainda que o local mais seguro para instalação de antenas de telecomunicações seria dentro de localidades como escolas e hospitais pois a radiação é direcionada para os lados e não para baixo. A Senhora Isabela Silva de Araújo, Cidadã, reforçou que a lei distrital tem que colocar ponderações sobre as radiações dentro do DF, não somente esperar pela lei federal para ter esses apontamentos. No Item 5. Encerramento o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, deu por encerrada a Audiência Pública parabenizando a todos os participantes e agradeceu pelas contribuições. Reforçou o compromisso de nos próximos dias ou semanas divulgar a minuta já contemplando os ajustes e considerações feitas ou com as justificativas eventualmente de algum ponto não contemplado, a fim de encaminhar para a próxima etapa dos debates na Câmara Legislativa.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 66, DE 30 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme o disposto no artigo 22, inciso I da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002176/2017-93, resolve: TORNAR SEM EFEITO a decisão exarada pela Diretoria Colegiada, por ocasião da 31ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2018, Despacho nº 139/2018, referente ao Recurso interposto pelo usuário Sr. Celso Nogueira da Mota, em virtude da negativa da CAESB em cumprir o disposto no posicionamento da Ouvidoria da Adasa, que se manifestou no sentido de que a Concessionária devesse proceder o refaturamento do mês de junho de 2017, após a realização do reparo do vazamento constatado, uma vez que a CAESB efetuou o referido refaturamento antes mesmo da decisão da Diretoria Colegiada da Adasa.

PAULO SALLES